



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 627/2021**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO N° 4648  
DATA ENTR 02/02/2021  
HORARIO 16:55  
RESPONSÁVEL  
M. Henrique

Altera o parágrafo único do art. 2º, da  
resolução 567/2021.

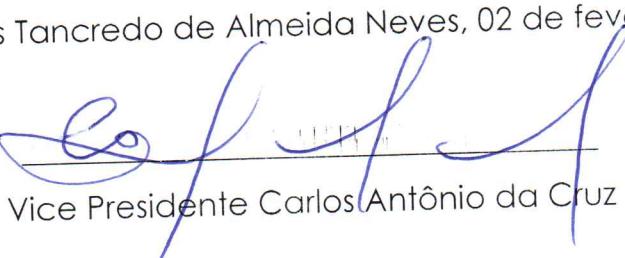
**A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG** aprovou, e eu,  
Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O parágrafo único do art. 2º da resolução 567/2021 passa a ter a seguinte  
redação:

"Em caso de licença por motivo justificável, doença, ou afastamento pelo poder  
legislativo, os vereadores terão direito a gratificação natalina calculada á razão de  
um doze - avos (1/12) por exercício na função."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves, 02 de fevereiro de 2021.

  
Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz

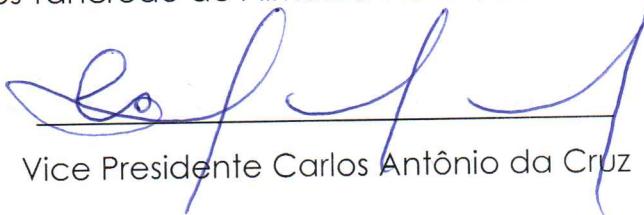


## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ~~PROJETO DE LEI~~ Justificativa

No analise deste vereador, a redação que consta no parágrafo único do art. 2º no qual se trata, é inconveniente em tal projeto pois, as informações contidas no mesmo ao meu ver vai contra a ética e a moral de nossa sociedade.

Sala de Sessões Tancredo de Almeida Neves, 02 de fevereiro de 2021.



Vice Presidente Carlos Antônio da Cruz